



PROCESSO N.º 79/06

PROTOCOLO N.º 8.693.092-7/05

PARECER N.º 90/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTERNACIONAL EVEREST – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 4589/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Internacional Everest – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela Sociedade Educacional Everest, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 3367/00 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento de 1ª a 4ª séries e a Resolução n.º 3960/04 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1033/05 (cf. fl. 100-CEE), do NRE de Curitiba, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 68-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 0057/05 do NRE (cf. fl. 69-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Internacional Everest – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 109-CEE) e o Parecer n.º 2218/05-CEF/SEED (cf. fl. 107-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)** da Escola Internacional Everest - Educação



PROCESSO N.º 79/06

Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Everest.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.